



Lei nº 720 DE 18 DE JANEIRO 2018.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º,
DA LEI MUNICIPAL Nº. 687 DE 21 DE MARÇO DE
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 687 de 21 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I. Presidente da Comissão de Licitação – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II. Pregoeiro Oficial – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. Membro Titular da Comissão Permanente da Comissão de Licitação – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V. Presidente da Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VI. Membros Titulares da Comissões de Concurso Público e Processo Seletivo – R\$ 200,00 (duzentos reais);

§1º- Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe;

§2º- O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Público Municipal.

§3º- O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

§4º- (REVOGADO)



Artigo 3º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº. 687 de 21 de março de 2017, permanecem inalterados.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 18 de janeiro de 2018.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por editais,
Data Supra.

Edna Aparecida Silva
Secretaria da Administração